



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 75, I e II da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0004-93 torna público que pretende adquirir o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta a ser endereçado para os e-mails: justica.cidadania@cordeiropolis.sp.gov.br e suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria independente e gerenciamento da obra de revitalização da área comunitária do assentamento Cordeirópolis, no município de Cordeirópolis – SP (PROCESSO SJC/FID Nº 387.00000342/2023-18 - convênio assinado com a prefeitura municipal de Cordeirópolis e o conselho gestor do fundo estadual de defesa dos interesses difusos – FID), com foco na requalificação urbana sustentável, alinhada aos princípios de cidades inteligentes, visando promover mobilidade, acessibilidade, segurança urbana e aproveitamento comunitário da área revitalizada.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Justiça e Cidadania

1.3. Prazo de Execução e vigência contratual: **19 (dezenove) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela secretaria requisitante, prorrogável dentro do limite previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 22/08/2025 às 23:59hrs

3. PROPOSTA

3.1. Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas devidamente assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- 4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 4.1.2 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando se tratando de sociedade empresária;
- 4.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5 Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- 4.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto;
- 4.2.6 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos



Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.3 Registro ou inscrição da empresa licitante e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3.4 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, no mínimo um Engenheiro Civil, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A comprovação se dará por meio de:

4.3.4.1 Carteira profissional (CTPS) do profissional, e a licitante como contratante; ou

4.3.4.2 Contrato social da licitante, em que o profissional conste como sócio; ou

4.3.4.3 Contrato de prestação de serviço firmado entre a licitante e o profissional; ou

4.3.4.4 Atestado de Capacidade Técnica da empresa, devidamente registrado no Crea da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou

4.3.4.5 Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, que demonstre(m) a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado.

4.4.1 Para o Engenheiro(a) Civil: certidão de acervo técnico (CAT), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos

4.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente processo.

4.8 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.9 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.9.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeirópolis.sp.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



5. CONTRATAÇÃO:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2 Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data limite da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 A Contratada deverá indenizar a contratante, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.6 Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.7 Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se executar o objeto e a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2025

Mayara Rampo

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania